

13

Novembro

1878

Juízo dos Sentos da Fazenda  
Provincial

113

254

171

~~Escrivão~~

~~Ca. 4.ª~~

Especialisação

Auto de especialisação da fiança em  
garantia do Escrivão de Registro do Sta.  
Prov. - Francisco Alves Pereira e Martins;  
em que são:

O Sr. José Cândido da S. Almeida e  
sua mulher.  
A Fazenda Pr. d. dita Prov.

Especializ.  
Garantida

Autoação



Auto de Nascimento de Maria Luíza  
que nasceu no mil. sito entre setenta  
e sete dias, aos treze dias do mês de  
Novembro do dito anno, em minha car-  
tório, e cidade de Curitiba, em ato  
em que se fez o despacho de Par-  
ter José das S. da Fazenda Pr. da  
Provincia do Paraná, para efeito de  
se proceder nos termos da mesma.  
E o que fiz, no termo. Cusa  
n. 113. 254. 171. em 11 de Novembro

*[Signature]*

M.º e Ex.º Sr. Dr. José dos Santos da Farenha

2

A. Lameirgues  
Cot 13 de Junho 1898

J. Lameirgues

Deiemo o Dr. José Candido de Silva Albuquerque, e sua  
mulher, moradores ni esta cidade de, por sua bastan-  
te procurador abaixo assignado, que tem a as-  
signado termo de fiança a favor de Francisco  
Alves Pereira Albuquerque, escrivão de Registro de Sta-  
rari, e offerecido em garantia um predio ur-  
bano, sito ni rua do Commercio desta cidade,  
que passamos livre e desembargado de qualq-  
uer onus, e que estimamos em R\$ 10:500000, valor  
superior ao da responsabilidade de que está lota-  
do em R\$ 10:000000, (Doc. A), que em ago-  
ra especialisar a hypotheca d'aquelle im-  
ovel; e para esse fim, apresentamos: o ti-  
tulo da propriedade; certidão de nascimento  
ella occupada de modo algum; affirmo como de  
nos serem os sup.º devedores a Farenha  
Geral e Provincial, e responsaveis por si  
ou por outrem; de nos serem tutores ou cura-  
dores d'algum; e finalmente de serem san-  
dos segundo o costume & conta de metade  
(Doc. n.º 1 a 7); e satisfazendo affirmo re-  
querimentos legaes, requerendo a N. Ex.º que se  
digne de mandar intimar a Dr. Procu-  
rador Fiscal da Farenha Provincial, para  
na primeira audiencia desta Juiz, ni  
se launar e apporuar loucaes que ora  
litro o univ.º offerecido em garantia,  
affirmo de que, feita a avaliação, seja ella